



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.
(Autoria: Vereadora Adriana Ferreira Veronese)

Institui o Banco de Medicamentos denominado “Medicamento Solidário” no âmbito do Município de Coronel Pilar e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído o Banco de Medicamentos do Município de Coronel Pilar denominado “Medicamento Solidário”.

Art. 2º- O programa consiste no recebimento de medicamentos por doações de pessoas da comunidade, farmácias, amostras grátis de consultórios médicos e distribuidoras de medicamentos, sem terem sido alteradas suas propriedades que garantam condições plenas e seguras para os fins que se destinam.

Art. 3º- O Programa “Medicamento Solidário”, será organizado e gerenciado pela Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social que tomará as medidas administrativas e técnicas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 4º- Todas as entregas de medicamentos deverão ser realizadas na farmácia do posto de saúde.

Art. 5º- Os medicamentos provenientes de doação, que apresentarem qualquer inconformidade em relação aos itens como: prazo de validade, integridade física e identificação do princípio ativo, serão encaminhados para o processo de descarte de resíduos de serviços de saúde, conforme legislação.

Art. 6º - Os medicamentos provenientes de doação, classificados como aptos após a triagem, serão incorporados ao estoque da Farmácia Municipal para controle e correta dispensação.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”!



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

Art. 7º - Os medicamentos aptos à dispensação que não fazem parte da listagem básica de fornecimento pelos entes federativos serão identificados.

Parágrafo único: Para os fins previsto no caput deste artigo, não constitui obrigatoriedade de fornecimento contínuo do medicamento que não fizer parte da lista básica de fornecimento, ficando condicionada a dispensação conforme ingresso de doação dos medicamentos.

Art. 8º- Os medicamentos só serão fornecidos após a apresentação de receita médica que deverá ser arquivada em local próprio para receituário.

Art. 9º - Quando da redistribuição dos medicamentos, o receptor deverá ser informado verbalmente que se trata de medicamentos provenientes de doação.

Art.10º- Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados periodicamente.

Art.11º - O Município, através da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social compromete-se em executar campanhas educativas, buscando sensibilizar a população quanto ao uso racional de medicamentos, doações para dispensação e descarte.

Art. 12º- Para os fins desta lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas e privadas.

Art.13º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 14º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"!



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

**Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, aos 06 dias do
mês de novembro de 2019.**

Autoria da Vereadora:

Adriana Ferreira Veronese - PMDB

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"!



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

JUSTIFICATIVA

Ilustríssimos Pares.

O presente Projeto de Lei que encaminho tem como objetivo criar no Município de Coronel Pilar, o Programa Banco de Medicamento, denominado “Medicamento Solidário”. Após análise de viabilidade junto à Secretaria Municipal da Saúde, apresento para considerações e votação.

Diariamente, nossa população adquire medicamentos a fim de melhorar de problemas de saúde junto à Secretaria Municipal da Saúde. Muitas vezes, antes mesmo de terminar esses medicamentos, o munícipe obtém a melhora na saúde e interrompe a utilização. Em alguns casos, esses medicamentos são guardados e podem, inclusive, ser ingeridos em outra ocasião de forma equivocada e desencadear problemas de saúde. Em outras situações há o descarte junto do lixo doméstico, o que não é recomendado pela política nacional de resíduos sólidos.

Diante disto pretende-se com este Projeto de Lei que o Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde receba medicamentos em doação e, após análise segundo critérios técnicos e administrativos, dispensá-los novamente aos usuários do sistema público de saúde do Município de Coronel Pilar.

Salienta-se que os medicamentos recebidos de doação podem contribuir de modo significativo para o tratamento de saúde de quem necessita, além de reduzir o desperdício através de uma destinação adequada.

Diante do exposto, da importância da matéria e na certeza de vossa compreensão, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, aos 06 dias do mês de novembro de 2019.

Autoria da Vereadora:

Adriana Ferreira Veronese - PMDB

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”!